



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3414/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A PESSOA JURÍDICA MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.021/2021, de 13 de Janeiro de 2021), Sr. **LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a pessoa jurídica **MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 32.071.553/0001-21, estabelecida na Rua Alagoas, n.º 1049 – 13º Andar, Savassi, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-37, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE BRITTO MAY VALADARES DE CASTRO**, portador do CPF N.º. 008.550.561-77, do RG N.º. 1983075 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NAS SEGUINTE SITUACÕES**: a) a revisão e consolidação do Código de Posturas Municipal (Lei n.º 1.044/1977); b) a criação do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Municipal a que se refere o Art. 29, da Lei Federal n.º 9.985/2000 e elaboração de seu Regimento Interno; c) assessoramento à Prefeitura Municipal e a seus órgãos da administração direta e indireta em questões jurídicas de alta complexidade, assim compreendidas aquelas i) de relevante impacto financeiro ou orçamentário ao Município; ii) de relevante impacto nos assuntos estratégicos ou prioritários do Município concernentes à execução do Programa de Governo, cumprimento de metas ou de obrigações determinadas por outros órgãos e/ou autoridades; iii) que envolva risco de responsabilização pessoal de agentes políticos ou servidores municipais; iv) que envolva desenvolvimento e aplicação de programa de governança/compliance no âmbito do Município; v) que envolva declaração de constitucionalidade e/ou inconstitucionalidade de atos normativos municipais e d) assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, com a elaboração de peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do Município nos Tribunais de Segunda Instância e Superiores., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 151/2021, na modalidade Inexigibilidade N.º. 005/2021, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, NA SEGUINTE SITUACÕES**: A) A REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL (LEI N.º 1.044/1977); B) A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ART. 29, DA LEI FEDERAL N.º 9.985/2000 E ELABORAÇÃO DE SEU REGIMENTO INTERNO; C) ASSESSORAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL E A SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EM QUESTÕES JURÍDICAS DE ALTA COMPLEXIDADE, ASSIM COMPREENDIDAS AQUELAS I) DE RELEVANTE IMPACTO FINANCEIRO OU

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



ORÇAMENTÁRIO AO MUNICÍPIO; II) DE RELEVANTE IMPACTO NOS ASSUNTOS ESTRATÉGICOS OU PRIORITÁRIOS DO MUNICÍPIO CONCERNENTES À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO, CUMPRIMENTO DE METAS OU DE OBRIGAÇÕES DETERMINADAS POR OUTROS ÓRGÃOS E/OU AUTORIDADES; III) QUE ENVOLVA RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DE AGENTES POLÍTICOS OU SERVIDORES MUNICIPAIS; IV) QUE ENVOLVA DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNANÇA/COMPLIANCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; V) QUE ENVOLVA DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS E D) ASSESSORAMENTO JURÍDICO, CONSULTIVO E CONTENCIOSO, COM A ELABORAÇÃO DE PEÇAS E RECURSOS NECESSÁRIOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORAIS E SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NOS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E SUPERIORES.

- 1.2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA ELENCADOS SE DARÁ DIRETAMENTE PELO CONTRATADO, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS, ASSOCIADOS OU CONTRATADOS, QUE DEVERÃO COMPARECER À SEDE DA CONTRATANTE, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

2.1.1. O contrato poderá ser objeto de prorrogação, caso atenda ao quanto disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação será considerada dada com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. O escritório reconhece que, ao prestar os serviços da presente proposta, tomará conhecimento de informações confidenciais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, obrigando-se, por seus sócios, associados, empregados e propostos, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outro fim que não o previsto no presente contrato, subsistindo tal obrigação após o término deste contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. As despesas incorridas pela Contratada na prestação dos serviços, tais como, custas, emolumentos, honorários



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

(incluindo honorários de despachante ou de advogados correspondentes), taxas, cópias, autenticações, reconhecimentos de firmas, porte postal, fax, ligações interurbanas e transporte (táxi ou aluguel de carro), serão reembolsadas pelo Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento, desde que as despesas sejam previamente autorizadas pelo Município.

5.2.2. Na prestação de serviços de consultoria fora do município sede do escritório Myssior e Valadares, sem prejuízo dos honorários devidos, o cliente ressarcirá ao escritório as despesas com hospedagem em hotel, alimentação e, caso necessário, passagens aéreas, desde que tais despesas sejam previamente autorizadas pelo Contratante.

5.2.3. Para as visitas *in loco*, caberá ao Contratante optar entre disponibilizar ao escritório veículo com motorista para o transporte ou solicitar à Contratada que providencie os meios de transporte necessários. Nesta última hipótese, caberá à Contratada a prerrogativa de optar entre a utilização de serviço de táxi ou de veículo próprio, com o ressarcimento dos valores gastos, desde que previamente autorizados pelo Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	42340	Serviços Advocaticios	SV	5	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
					Total	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, de R\$9.000,00 (nove mil reais), com apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerarão a Dotação orçamentária N.º:

02.04.04.122.0202.2.016.3390.39 - 184 - Manutenção da Secretaria de Adm. E Rec. Humanos / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



9.1.1. A contratada que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a Contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A pessoa jurídica contratada poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.3. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.4. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral da Administração ou distrato, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 / AGO / 2021

CONTRATADA:

PEDRO HENRIQUE BRITTO
MAY VALADARES DE
CASTRO:00855056177

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE BRITTO
MAY VALADARES DE CASTRO:00855056177
Data: 2021.08.19 17:53:32 -03'00'

MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATANTE:



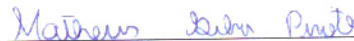
LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:



SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03



MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60